



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177000486

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000758-27.2021.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
26/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/09/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LIDIO MAX DE SOUZA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/10/2022 09:40:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/10/2022 09:39:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Arquive-se, conforme determinado.	Secretaria	Não
20/10/2022 09:39:02	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de recurso pelas partes, transitando em julgado a sentença em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.	Secretaria	Não
27/09/2022 12:14:53	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 27/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/09/2022, às 10:48:45.	Secretaria	Não
27/09/2022 10:49:05	Certidão	Partes intimadas através de seus causídicos via DJe/SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/09/2022 10:48:45	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, com espeque no art. 485, inciso III, do CPC. (...). Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
23/09/2022 22:36:07	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, com espeque no art. 485, inciso III, do CPC. (...).	Secretaria	26/09/2022
23/09/2022 08:13:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/09/2022 08:13:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico, em cumprimento ao despacho, transcorreu o prazo sem manifestação do requerente.	Secretaria	Não
31/08/2022 09:25:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277005009 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LIDIO MAX DE SOUZA SANTOS - Tel.: (79) 99973-2629} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/08/2022 16:35:45	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277005009 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): LIDIO MAX DE SOUZA SANTOS - Tel.: (79) 99973-2629} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/08/2022 10:48:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Expedido mandado nr. 202277005009. Aguarde-se cumprimento.	Secretaria	Não
23/08/2022 00:35:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se, mais uma vez, a Parte Requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo a respeito de seu comparecimento para a realização da perícia designada para o dia 12/04/2022, das 07h às 10h, advertido de que sua inércia ocasionará na eventual extinção do feito por abandono, nas conformidades do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Após, expirado o prazo em albis ou com manifestação, volvam-me conclusos para nova deliberação.	Secretaria	24/08/2022
26/07/2022 09:09:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/07/2022 09:07:55	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico, em cumprimento ao despacho (p. 125), até a presente data, não há informações de realização da perícia designada (p. 128). Certifico, em cumprimento ao expediente (pp. 140/141), transcorreu o prazo com manifestação do requerente.	Secretaria	Não
04/07/2022 07:50:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente através de seu causídico, via DJe/SE, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo, se compareceu para realização da perícia designada para o dia 12/04/22 das 07h às 10h.	Secretaria	05/07/2022
07/06/2022 08:46:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente através de seu causídico, via DJe/SE, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo, se compareceu para realização da perícia designada para o dia 12/04/22 das 07h às 10h.	Secretaria	08/06/2022
09/05/2022 08:09:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se remessa do laudo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/03/2022 10:19:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001329 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LIDIO MAX DE SOUZA SANTOS - Tel.: (79) 99973-2629} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 14:50:47	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001329 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): LIDIO MAX DE SOUZA SANTOS - Tel.: (79) 99973-2629} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 13:14:14	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 04/03/2022, às 10:38:40.	Secretaria	Não
04/03/2022 10:41:39	Certidão	Expedido mandado nr. 202277001329. Aguarde-se cumprimento.	Secretaria	Não
04/03/2022 10:38:40	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se as partes acerca da marcação da perícia na especialidade Ortopedia - DPVAT para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), com o perito, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves. OBSERVAÇÕES: o periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
04/03/2022 10:37:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes acerca da marcação da perícia na especialidade Ortopedia - DPVAT para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), com o perito, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves. OBSERVAÇÕES: o periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	07/03/2022
15/02/2022 10:54:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Conforme consta da Informação do SEI n. 0026204-85.2021.8.25.8825, aguarde-se a marcação da perícia com designação do dia, horário e local do exame pericial.	Secretaria	Não
15/02/2022 04:13:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato. Destaque-se que, em regime de mutirão, haverá dispensa dos quesitos apresentados pelas Partes, conforme consta da Informação do SEI n. 0026204-85.2021.8.25.8825. Com a marcação da perícia, intimem-se as Partes acerca do dia, horário e local do exame pericial.(...).	Secretaria	16/02/2022
08/02/2022 09:19:42	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2022 09:14:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
02/12/2021 08:55:10	Certidão	Certifico, em cumprimento ao despacho (pp. 102/104), não há datas disponíveis para agendamento de perícia no ano de 2021. Aguarde-se resposta ao Ofício expedido.	Secretaria	Não
26/10/2021 08:27:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se resposta ao ofício nr. 202177004086. Prazo: 20 (vinte) dias.	Secretaria	27/10/2021
23/09/2021 08:22:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se resposta ao ofício nr. 202177004086. Prazo: 20 (vinte) dias.	Secretaria	Não
05/08/2021 08:24:24	Certidão	Certifico, em cumprimento ao despacho (pp. 102/104), não há datas disponíveis para agendamento de perícia no ano de 2021. Aguarde-se resposta ao Ofício expedido.	Secretaria	Não
06/07/2021 11:18:38	Certidão	Código de rastreabilidade: 82620211623887.	Secretaria	Não
05/07/2021 10:50:08	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202177004086 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/07/2021 08:22:40	Certidão	Certifico, em cumprimento ao despacho (pp. 102/104), não há datas disponíveis para agendamento de perícia no ano de 2021. Certifico que, expedi Ofício nr. 202177004086.	Secretaria	Não
01/07/2021 15:13:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/06/2021 10:55:58	Juntada	Depósito Judicial nº 210618103318295 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/05/2021 15:12:16	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/05/2021, às 11:00:36.	Secretaria	Não
28/05/2021 11:00:36	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os termos do Convênio nº 14/2018, valor a ser pago pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., em face da gratuidade judiciária deferida ao Autor. Intime-se a Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento dos honorários periciais. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
27/05/2021 21:24:21	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...)Defiro, pois, a preliminar suscitada.Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas.Observo que o Requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente motocicístico sofrido, em 26/08/2020 (pág. 04), contudo, não vislumbro que o Laudo Pericial indique o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ, ora reproduzido, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o Autor.(...).	Secretaria	28/05/2021
27/05/2021 08:44:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2021 08:43:49	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico, em cumprimento ao despacho (p. 28), houve manifestação das partes(pp. 34/94 e 97/98).	Secretaria	Não
26/05/2021 09:21:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
05/05/2021 09:23:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via Dje/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	06/05/2021
05/05/2021 07:53:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504213606579 às 21:36 em 04/05/2021.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:02:17	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/04/2021, às 11:14:13.	Secretaria	Não
23/04/2021 11:14:13	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.	Secretaria	Não
22/04/2021 22:51:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao Requerente, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei nº 13.105/15. Compulsando os autos, contemplo que, pela natureza da demanda, é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito. Desta forma, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva. Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC. (...)	Secretaria	23/04/2021
26/03/2021 09:31:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/03/2021 09:29:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000486, referente ao protocolo nº 20210325145203689, do dia 25/03/2021, às 14h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	29/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual